

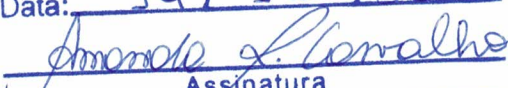


**LEI Nº. 612 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que a presente Lei foi afixada no Placard do Centro Administrativo. Referido é verdade e dou fé.  
Araguaçu-TO, 18 de 12 de 2017

  
Secretaria de Administração

Câmara Municipal de Araguaçu - TO
Protocolo Nº. 2176
Data: 19/12/2017
 Assinatura

**“Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA para 2018 Estimando Receita e Fixando Despesas e dá outras providências”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU - ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS**

**Art. 1º** - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de **2018**, no valor global de R\$ **37.500.000,00** (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

**I - ORÇAMENTO FISCAL;**

**CAPÍTULO II  
DO ORÇAMENTO FISCAL**

**Art. 2º**- O Orçamento Fiscal será detalhado, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto conforme portaria TCE /TO 382/2016 alterada pela portaria 528/2016. Portaria TCE/TO nº 393/2017 (Boletim Oficial 1880), mantém a utilização da codificação da classificação por natureza da despesa/receita orçamentária para o exercício de 2018, possibilidade prevista no art. 3º da Portaria Conjunta SOF/STN nº 1, de 15/09/2017 que acompanha este Projeto de Lei.

**§ 1º**- Na programação e execução do orçamento fiscal será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverá ser identificada a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.



**§ 2º**- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

**Art. 3º** - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ **37.500,000,00** (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais).

**Parágrafo único** - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
RECEITAS CORRENTES	28.360.000,00
RECEITA TRIBUTARIA	2.372.376,28
RECEITA PATRIMONIAL	602.688,13
RECEITA DE SERVICOS	58.300,00
TRANSFERENCIAS CORRENTES	24.940.400,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	386.235,59
RECEITAS DE CAPITAL	11.630.540,00
ALIENACAO DE BENS	60.500,00
AMORTIZACAO DE EMPRESTIMOS	11.000,00
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	11.559.040,00
(R) DEDUCOES DA RECEITA	(2.490.540,00)
(R) DEDUCOES DA RECEITA CORRENTE	(2.490.540,00)
<b>TOTAL DA RECEITA</b>	<b>37.500.000,00</b>

**Art. 4º** - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza Despesa, que apresentam o seguinte desdobramento:

#### **1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO**

Legislativa	1.127.000,00
Essencial à justiça	175.500,00
Administração	9.082.890,13



Assistência social	2.357.000,00
Saúde	6.232.500,00
Educação	9.678.830,46
Cultura	291.634,14
Urbanismo	2.947.862,00
Habitação	100,00
Saneamento	700,00
Gestão ambiental	1.203.200,00
Agricultura	124.500,00
Organização agrária	25.000,00
Comunicações	70.600,00
Transporte	2.879.183,27
Desporto e lazer	458.500,00
Encargos especiais	785.000,00
Reserva de Contingência	60.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>37.500.000,00</b>

## 2. POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	28.360.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	14.810.200,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	155.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.394.800,00
DESPESAS DE CAPITAL	9.080.000,00
INVESTIMENTOS	8.095.000,00
INVERSOES FINANCEIRAS	5.000,00
AMORTIZACAO/REFINANCIAMENTO DA DIVIDA	980.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	60.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	60.000,00
<b>TOTAL DA DESPESA</b>	<b>37.500.000,00</b>

**Parágrafo único** - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

**Art. 5º** - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância igual para a



receita orçada e a despesa fixada, aplicando sê-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.

### **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES**

**Art. 6º**- Fica o Poder Executivo autorizado a, abrir créditos suplementares, até o limite de **70%** (*SETENTA POR CENTO*) sobre o total da despesa prevista nesta Lei, consoante ao inciso I do parágrafo único do art. 6 da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO.

**Art. 7º** - Fica o Poder Executivo autorizado a, abrir créditos especiais, suplementações - superávit financeiro por Decreto, mediante anulação de recursos previstos no Art. 43 III da Lei nº 4.320/64.

**Art. 8º** - Durante a execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares na forma definida na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2017, conforme estabelecido no art. 43, § 1.º, inciso III da Lei 4.320/64 e no artigo 167, inciso VI da Constituição Federal, bem como a alteração do QDD, mantendo os elementos e subelementos existentes na Lei vigente.

### **CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 9º** - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita ate o limite de 25% (vinte e cinco *por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 10º** - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2018.

**Art. 11º** - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.



**Art. 12º** - Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

**Parágrafo único** - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

**Art. 13º** - A transposição, o remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro pelo Poder Executivo Municipal, será realizada somente com prévia autorização legislativa.

**Art. 14º** - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos e para que produza os resultados de mister para os fins de Direito.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÇU, ESTADO DO TOCANTINS, AOS 18 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2017.**

  
**JOAQUIM PEREIRA NUNES**  
Prefeito Municipal